



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

AOS SECRETARIADOS REGIONAIS

13 de Outubro de 2005

Assunto: Parecer sobre a dispensa da componente lectiva por incapacidade ou diminuição para o cumprimento integral.

Destinatários: Escolas Básicas do 1º Ciclo em regime de autonomia – Agrupamentos Horizontais – Agrupamentos Verticais – Escolas Básicas Integradas – Escolas Básicas dos 2º e 3º Ciclo – Escolas Secundárias – CAE’S

Legislação Aplicável:

Art.ºs 81º e 82º do Estatuto da Carreira Docente

Portaria n.º 269/99, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 313-A/2001, de 30 de Março

1 – Nos termos da legislação indicada, podem os docentes supra referidos, **providos definitivamente em lugares de quadros**, que se encontrem incapacitados ou diminuídos para o cumprimento integral da componente lectiva, solicitar a redução total ou parcial da mesma, para o ano lectivo de 2005/2006, através do processo do qual deverá fazer parte:

- a) Requerimento do professor – Modelo 1 ou Modelo 3
- b) Documentação clínica que demonstre estarem reunidas as condições referidas no ponto 1 do art.º 81º do ECD
- c) Mapa de faltas ou P9
- d) Registo biográfico

2 – A referida solicitação deverá ser apresentada até dia 15 de Abril de 2005, no estabelecimento de ensino onde exerce funções.

2.1 - Todos os pedidos entregues após este prazo, só poderão ser aceites por motivos consideradas atendíveis, desde que solicitados em requerimento dirigido ao Director Regional.

3 – O Modelo 1 deve ser preenchido pelos docentes incapacitados ou diminuídos, que solicitem a redução da componente lectiva para o ano de 2005/06 e que ainda dela não usufruíram pelo período de dois anos, seguidos ou interpolados, ao abrigo da Portaria acima referida.

NOTA: Aos educadores de infância e professores do 1º ciclo apenas pode ser concedida dispensa total.

A dispensa parcial da componente lectiva (apenas para os docentes dos 2º e 3º ciclos e secundário) faz-se por horas semanais e por referência à componente lectiva a que o docente está obrigado nos termos do art.º 77º do ECD , vide o n.º 18 da Portaria n.º 296/99.

4 – O Modelo 2 deve ser preenchido pelo Presidente do órgão de gestão/director da escola em relação aos docentes que, não tendo solicitado a redução da componente lectiva, justifiquem a sua presença à Junta Médica Regional (Deverá ser anexada fundamentação do órgão de gestão, o mapa de faltas e o registo biográfico.

5 – O Modelo 3 deve ser preenchido pelos docentes, que já beneficiaram de dois anos, seguidos ou interpolados, da situação de redução de componente lectiva, contados a partir do ano lectivo de 1999/00, inclusive, e assim pretendam continuar.

NOTA: Estes docentes ficarão abrangidos pelo disposto no n.º 28 da Portaria n.º 296/99, e Decretos Lei n.ºs 497/99, de 19 de Novembro, e 515/99, de 24 de Novembro, tal como os que já foram considerados incapazes para o exercício das funções docentes.

6 – Não preenchem qualquer impresso os docentes que já foram considerados, pela Junta Médica, incapazes para o exercício das suas funções, e se mantiveram, até à data, nessa situação.

P'lo Gabinete Jurídico

António Mateus Roque